DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 5618/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3794/2025
PROTOCOLO	: 2805692
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CANCELAMENTO DA REMESSA VIA E-SFINGE. NOVO ENVIO DE REMESSA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os autos da análise do Controle Prévio em relação ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 16/2025, realizado pelo Município de Bela Vista/MS, cujo objeto é o registro de preços visando aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede municipal de ensino, no valor inicialmente estimado em R$ 3.308.390,00 (três milhões, trezentos e oito mil e trezentos e noventa reais).

Inicialmente, observa-se que o jurisdicionado cancelou a remessa 0 (zero) dia depois de encaminhada, com a justificativa de "[USUÁRIO] PROCESSO ENCAMINHADO COM RESTRIÇÕES", de acordo com histórico de cancelamento de remessa (fl. 622).

Constata-se, ainda, que, concomitantemente ao cancelamento, o jurisdicionado efetuou uma nova remessa, por meio do Portal e-Sfinge[1], dos documentos pertinentes à análise prévia do referido certame, os quais foram autuados nos autos do processo TC/3795/2025.

À vista disso, considerando que o Controle Prévio do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 16/2025 está sendo examinado a partir da documentação reencaminhada no Portal e-Sfinge, autuada nos autos do processo TC/3795/2025, reputo que a medida cabível ao presente caso é o seu arquivamento, diante da perda do objeto deste processo.

[1] Código de Registro: 0E657F2A673FDB706460E81ADFE7AD2081C08E2B. Data de envio: 08/08/2025.

Diante dos fatos e dos fundamentos expostos, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, consoante dispõe o art. 11, V, “a”, c/c o art. 186, V “b”, ambos do Regimento Interno do TCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)